



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº . 650 ,de 31 de agosto de 2012.

Ementa: “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Rio Claro para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e adota outras medidas administrativas.”

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Claro-RJ, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - A fixação do subsídio de que trata o “caput” do artigo tem amparo no art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 25/2000, c/c o art. 31, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e art. 12 da Resolução nº 13/1990, bem como no art. 1º, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 239/2006.

Art. 2º - É assegurada a revisão geral anual, nos estritos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja incidência se dará a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2013, e assim sucessivamente para os demais anos que compreendem a legislatura, tendo como parâmetro de correção inflacionária e nominal o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC-FGV), acumulado no período.

Art. 3º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação por sessão legislativa extraordinária, nos termos da E.C.1 nº 50/06, que deu nova redação ao art. 57, § 7º, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes; luto de familiares; festividades oficiais; desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal; e outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora; a ausência de matéria a ser votada; a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes; e o recesso parlamentar.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, para o efetivo pagamento dos mesmos, ficam adstritos aos limites e parâmetros estipulados na Constituição Federal (art. 29, inciso VII e art. 29-A, § 1, com redação dada pela EC nº. 25/2000) e na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (art. 20, inciso III, alínea "a").

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Rio Claro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Rio Claro- RJ, 31 de agosto de 2012


Dr. Raul Machado
Prefeito